



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

APROVA:

Art. 1º – Fica criado no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Silveiras 01 (um) cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º – O cargo criado por esta Resolução terá as seguintes especificações:

- I. **Carga Horária:** 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- II. **Referência Salarial:** II-B, conforme a Tabela de Vencimentos vigente para os servidores do Poder Legislativo Municipal;
- III. **Requisito de Escolaridade:** Diploma de nível superior completo em **Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública**, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 3º – São atribuições do cargo de Assistente Administrativo:

- I. Realizar atividades de natureza especializada, que envolvam o planejamento, organização, execução e controle de rotinas administrativas.
- II. Elaborar e digitar minutas de proposições legislativas (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, indicações, requerimentos), portarias, ofícios, memorandos, declarações, certidões e atas das sessões.
- III. Realizar o processamento de débitos, controlar o pagamento de fornecedores e o adiantamento de diárias.
- IV. Executar cálculos diversos, inclusive os relacionados ao setor de recursos humanos e folha de pagamento dos servidores.
- V. Revisar, reproduzir, expedir e arquivar documentos e correspondências oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Diagramar e programar a publicação de atos oficiais no Diário Oficial e no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal.
- VII. Prestar informações gerais ao público e aos vereadores.
- VIII. VIII Abastecer com informações e realizar consultas aos bancos de dados da Câmara Municipal.
- IX. XI. Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem atribuídas pela Presidência ou pela Secretaria Administrativa.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.

Mesa Administrativa:


DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VEREADOR – PSB


REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VEREADOR – DC


WALDINEI DE ANDRADE PONTES
VEREADOR – PL





JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por serviços legislativos e administrativos, bem como a necessidade de garantir maior eficiência, transparência e agilidade no atendimento ao público e no suporte aos trabalhos parlamentares, torna indispensável a criação deste cargo.

O Assistente Administrativo será fundamental para a organização de documentos, elaboração de atos oficiais, controle de processos internos e apoio geral aos setores da Casa, otimizando o fluxo de trabalho e permitindo que os demais servidores e vereadores possam se dedicar às suas atividades finalísticas com maior eficácia.

A criação do cargo está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a carga horária e a remuneração propostas são compatíveis com a realidade orçamentária do Município.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.

Mesa Administrativa:


DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VEREADOR – PSB


WALDINEI DE ANDRADE PONTES
VEREADOR – PL


REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VEREADOR – DC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO nº 215/2026 – GP

Silveiras, 02 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Silveiras/SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Silveiras, para o exercício financeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei acompanhado de sua respectiva justificativa.

Considerando a extrema relevância da matéria, que visa atender ao interesse público primário e garantir a **continuidade ininterrupta** dos serviços municipais, solicitamos que a tramitação ocorra em **Regime de Urgência**, conforme facultado pelo Regimento Interno deste Legislativo.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências para com as demandas de interesse da nossa municipalidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ÉDSON MENDES MOTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Silveiras

Protocolo Nº 197

Livro 07 Folhas 40

Silveiras 03 / 06 / 2026

Luciene O. Macedo
Responsável

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – CEP.: 12690-000

(12) 3106-1150

gabinete@silveiras.sp.gov.br

silveiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON MENDES MOTA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à criação da seguinte dotação, atualmente inexistente na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0001.1013 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REDE DE SAÚDE	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	R\$ 500.000,00
				R\$ 500.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO, CULTURA E EVENTOS	27.812.0014.1006 – COBERTURA E REFORMA DE QUADRAS MUNICIPAIS	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	02 – Transferências e Convênios Estaduais (Vinculados)	R\$ 200.000,00
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0011.2032 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	02 – Transferências e Convênios Estaduais (Vinculados)	R\$ 300.000,00
				R\$ 500.000,00

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silveiras, 02 de junho de 2026

EDSON MENDES MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

Exposição dos Motivos

Assunto: O presente Projeto de Lei propõe uma reorganização orçamentária estratégica para a criação da funcional programática destinada à aquisição de uma Ambulância e de um veículo tipo Van para a Rede de Saúde de Silveiras.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa a readequação orçamentária para a plena execução de políticas públicas de saúde no município de Silveiras, por meio da abertura de Crédito Adicional Especial no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A presente medida faz-se necessária pelo fato de que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 não previa inicialmente uma dotação específica na Secretaria de Saúde para a finalidade que ora se apresenta, gerando a necessidade técnica de criar a funcional programática adequada para viabilizar a aquisição de dois veículos fundamentais para a nossa rede de atendimento público sanitário.

O primeiro investimento consiste no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) direcionado para a compra de uma nova Ambulância, que será de suma importância para o suporte de urgências e emergências locais. Este veículo será custeado com recursos de uma emenda parlamentar estadual do tipo transferência voluntária, concedida pelo Deputado Marcos Damásio sob a identificação de emenda número 2024.063.62322.

O segundo investimento, também no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destina-se à aquisição de um veículo tipo VAN para atender de forma direta e humanizada às demandas do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) no nosso município. Este veículo será integralmente custeado por meio de uma emenda parlamentar estadual de transferência voluntária, concedida pelo Deputado Ortiz Junior, identificada pelo número 2025.325.69595.

Cumpramos esclarecer que, embora este Executivo tenha solicitado a abertura de créditos especiais para esta finalidade em anos anteriores, os bens não foram adquiridos nas datas dos repasses devido à necessidade de ajustes e consolidação técnica nos procedimentos licitatórios de compras. Como a LOA do corrente exercício de 2026 não possui a funcional programática cadastrada, faz-se obrigatória a criação da dotação orçamentária específica utilizando a mesma Fonte de Recursos 02 Transferências e Convênios Estaduais (Vinculados).

Para tanto, realiza-se a anulação parcial de saldos com idêntica classificação de fonte das Fichas (Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, no valor de R\$ 200.000,00) e (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 300.000,00).

Esta engenharia contábil permite transpor os saldos para a rubrica correta de equipamentos e material permanente (4.4.90.52.00) da Secretaria de Saúde. Ademais,

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – CEP.: 12690-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

ressalta-se que eventuais complementações financeiras de mercado (contrapartidas) correrão por conta de fichas que já existem e estão ativas no orçamento atual, garantindo o estrito cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, certos de que a aquisição da Ambulância e da Van trará um impacto direto e imediato na segurança, bem-estar e qualidade do deslocamento de nossos pacientes, solicitamos o valioso apoio deste Legislativo para a análise e aprovação em regime de urgência desta matéria.

Silveiras, 02 de junho de 2026



EDSON MENDES MOTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS MEDICINAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º Ficam Fica instituída, no Município de Silveiras/SP, a Política Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à Base de Cannabis Medicinal, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal, destinada aos pacientes com prescrição médica e necessidade comprovada de tratamento.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – garantir o acesso universal e igualitário a medicamentos à base de Cannabis medicinal;

II – assegurar tratamento digno e adequado aos pacientes que necessitem da medicação;

III – promover qualidade de vida e redução do sofrimento de pacientes com doenças crônicas, neurológicas, psiquiátricas, raras ou outras condições clínicas com respaldo científico;

IV – ampliar as políticas públicas de saúde no Município de Silveiras.

Art. 3º O fornecimento dos medicamentos ocorrerá mediante:

I – apresentação de prescrição médica devidamente assinada por *profissional habilitado*;

II – laudo médico contendo justificativa clínica e necessidade do uso do medicamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

III – documentos pessoais e comprovante de residência no Município de Silveiras.

Art. 4º Visando conferir efetividade a política pública instituída por esta lei o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – o Governo do Estado de São Paulo;

II – o Governo Federal;

III – universidades, associações, fundações e entidades especializadas;

IV – instituições autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar:

I – protocolos de atendimento;

II – cadastro dos pacientes beneficiários;

III – critérios técnicos para acompanhamento médico e farmacêutico;

IV – campanhas de conscientização sobre o uso medicinal da Cannabis.

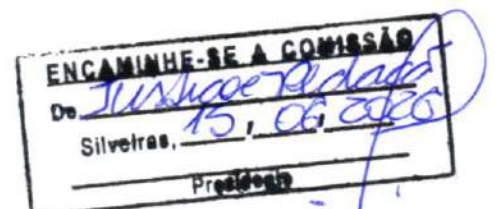
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir aos munícipes de Silveiras o acesso gratuito a medicamentos à base de Cannabis medicinal, tratamento que vem apresentando resultados positivos e respaldo científico em diversas patologias, especialmente epilepsia refratária, autismo, dores crônicas, Parkinson, Alzheimer, ansiedade severa e outras doenças neurológicas.

Muitas famílias enfrentam enormes dificuldades financeiras para adquirir a medicação, que possui alto custo e, em muitos casos, representa a única alternativa eficaz para melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

A proposta busca ampliar a dignidade humana, fortalecer o direito à saúde e assegurar que pacientes do município tenham acesso ao tratamento de forma segura, responsável e mediante prescrição médica.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SENSOR MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º Ficam Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de fornecimento gratuito de sensores medidores contínuos de glicose para crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes mellitus residentes no Município de Silveiras.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será destinado prioritariamente a pacientes de até 18 (dezoito) anos de idade, devidamente cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 3º Para acesso ao programa deverão ser apresentados:

I – laudo médico emitido por profissional habilitado, comprovando o diagnóstico de diabetes mellitus e a necessidade do uso do sensor;

II – comprovante de residência no Município de Silveiras;

III – cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O fornecimento dos sensores terá como objetivos:

I – garantir maior controle glicêmico aos pacientes;

II – reduzir complicações decorrentes do diabetes;

III – promover mais qualidade de vida, segurança e autonomia às crianças, adolescentes e suas famílias;

IV – diminuir internações e atendimentos de urgência relacionados à doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

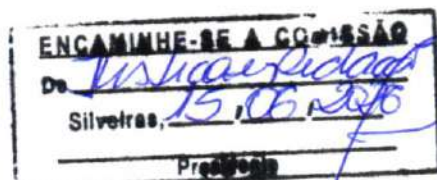
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com instituições públicas e privadas, visando à execução e ampliação do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais dignidade, segurança e qualidade de vida às crianças e adolescentes do Município de Silveiras diagnosticados com diabetes mellitus.

O sensor medidor contínuo de glicose representa um importante avanço tecnológico no acompanhamento da doença, permitindo monitoramento em tempo real dos níveis glicêmicos, reduzindo riscos de crises graves de hipoglicemia e hiperglicemia, além de proporcionar maior autonomia aos pacientes e tranquilidade às famílias.

Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para aquisição desses dispositivos, cujo custo elevado acaba inviabilizando o tratamento adequado. Dessa forma, cabe ao Poder Público promover políticas públicas inclusivas e humanizadas que garantam acesso à saúde e prevenção de complicações futuras.

Investir em prevenção e monitoramento contínuo significa também reduzir gastos futuros com internações, emergências e tratamentos decorrentes das complicações do diabetes.

Assim, diante da relevância social e do impacto positivo da presente proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP